

## LDB E EDUCAÇÃO ESPECIAL: CONQUISTAS DE 1996 A 2021.

Uyara Ribeiro da Silva<sup>1</sup>

Mariana Lucas Mendes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as mudanças na LDB entre o período de 1996 até 2021 para educação especial. Também são objetivos dessa pesquisa compreender a importância das Lei de Diretrizes e Bases da Educação e analisar o cenário da Educação Especial brasileira de 1996 à 2021. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo básica, que utiliza da revisão de literatura e análise documental como métodos de coleta de dados. Ao final da pesquisa percebemos que a Educação Especial e Inclusiva são peças importantes de um mesmo processo educacional, no qual se coloca em foco a escolarização de alunos com deficiências. Independentemente de ser esta ou aquela, as duas primam pelo bem estar do alunado e o mais importante coloca os mesmos no seio da sociedade

**Palavras-chave:** LDB. Educação Especial. Educação Básica. Inclusão

### ABSTRACT

This article aims to analyze the changes in the LDB between the period from 1996 to 2021 for special education. The objectives of this research are also to understand the importance of the Law of Directives and Bases of Education and to analyze the scenario of Brazilian Special Education from 1996 to 2021. It is qualitative research, of the basic type, which uses the literature review and document analysis as data collection methods. At the end of the research, we realized that Special and Inclusive Education are important parts of the same educational process, in which the schooling of students with disabilities is put in focus. Regardless of whether it is this or that, the two strive for the well-being of the students and, most importantly, place them in the heart of society.

**Keywords:** LDB. Special education. Basic education. Inclusion

## 1. INTRODUÇÃO

No presente artigo será apresentado um breve estudo teórico das mudanças da LDB entre o período de 1996 até 2021 para a educação especial, observando a consolidação de uma educação pública democrática e de qualidade, diante da sociedade atual. O trabalho traz aspectos que levam a repensar sobre as instituições educativas e seu papel em prol da educação especial tendo como aporte a Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de licenciatura em Pedagogia (EPT) na modalidade à distância no Instituto Federal Goiano, Campus Urutai, Goiás. E-mail: [uyara.ribeiro@estudante.ifgoiano.edu.br](mailto:uyara.ribeiro@estudante.ifgoiano.edu.br).

<sup>2</sup> Graduada em Geografia, mestre em Educação Profissional e Tecnológica, com atuação na Educação Especial. E-mail: [mariana.mendes@ifgoiano.edu.br](mailto:mariana.mendes@ifgoiano.edu.br).

Conhecer a trajetória das leis educacionais contribuem para um entendimento mais amplo sobre a atual situação das escolas públicas e como tem sido pensada a educação, em âmbito nacional, para a formação de indivíduos construtores do próprio conhecimento e capazes de desempenhar funções colaborativas para a manutenção de uma sociedade igualitária e justa. Tendo como os principais objetivos desse artigo compreender a importância das Lei de Diretrizes e Bases da Educação e analisar as alterações sofridas na LDB, nosso problema de pesquisa é como surge a LDB? Qual é o seu papel no cenário da educação brasileira? A LDB atual contempla e ampara a Educação Especial?

A escolha do tema se deu a partir um projeto iniciado em uma outra instituição, mas que não chegou a ser executado como um artigo, mas apenas como conhecimento destinado à uma disciplina. Nesse sentido, achamos pertinente dar continuidade ao tema escolhido tornando assim uma pesquisa mais ampla dos conhecimentos das leis e ver o que realmente pode mostrar em relação as inclusões existentes.

Com base nos estudos de Saviani (1988), Demo (1997) e outros autores faremos a evolução histórica da LDB, com seus avanços e mudanças para identificar onde cabe a Educação Especial na educação brasileira.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é responsável pela organização educacional do país fundamentando-se na constituição vigente. Foi citada pela primeira vez na Constituição Federal de 1934, onde, no artigo quinto, inciso XIV, ficou estabelecida como competência da União "traçar as diretrizes da educação nacional". Nota-se que a palavra "bases" não podia ser vista ainda, porém fica clara a intencionalidade, naquele tempo, de organizar a educação no âmbito nacional e a necessidade de diretrizes para desempenhar tal função. Segundo Saviani (2008):

A compreensão supra é reforçada quando se considera o Artigo 150, alínea a, onde se estabelece que compete a União fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país. (Saviani, 2008, p.09).

Foram previstas normas nacionais, um plano nacional, uma coordenação e fiscalização da execução em âmbito nacional e a formação de um colegiado nacional que teria a incumbência de elaborar o plano e encaminhar a solução dos problemas pelos quais a educação nacional passava. Tais problemas poderiam interferir diretamente na vida dos alunos promovendo até mesmo fracasso escolar. O que se visava, evidentemente, era a implantação de um Sistema Nacional de Educação.

A Constituição promulgada em 1937 também não expressa diretamente as palavras "diretrizes e bases" sendo encontrada somente na Carta de 1946, onde define-se como atribuição da União legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional"(Art. Quinto, inciso XV).

Nossa primeira LDB foi uma iniciativa do ministro da educação, no regime militar. Diferente da atual LDB, onde o projeto original surgiu por iniciativa da comunidade educacional que se encontrava fortemente mobilizada para assegurar, na Constituição e, em seguida, na LDB, suas propostas para a organização da educação (SAVIANI, 1988). Tratava-se de uma proposta que procurou fixar as linhas mestras de uma ordenação da educação nacional, orgânica e coerente.

Em 1961, mais especificamente no dia 20 de dezembro, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sob a Lei 4.024/61, que definia, entre outras questões, o direito à educação, suas finalidades, formas de administração, divisão do sistema de ensino e os recursos. A separação do Estado e da Igreja, assim como o ensino religioso nas escolas públicas foi o principal embate para a aprovação da Lei. Com o golpe militar de 1964, houve a tentativa de reorganizar o ensino e se adequar à nova ordem política. Nesse sentido, considerando à ideologia do nacionalismo desenvolvimentista adotada pelo novo governo, a LDB de 1961 foi ajustada, sendo sancionada a Lei de 5.540/68 que, de acordo com Saviani (2008, p.21) "reformou a estrutura do ensino superior sendo, por isso, chamada de lei da reforma universitária".

Referente ao Ensino Primário e Médio, as reformas necessárias foram instituídas pela Lei 5.692/71, alterando a sua denominação para ensino de 1º e 2º graus. Os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/61, referentes ao primário, ensino médio e superior foram revogados e substituídas por essas duas novas leis. Com essa lei se modificou também a estrutura de ensino do país, na qual o curso primário e o antigo ginásio se tornaram um só curso de 1º grau. Foi uma lei

promulgada no contexto da ditadura militar e que trouxe permanências e mudanças nas concepções de educação que vinham se desenhando no período.

Com a promulgação da Constituição de 1988, foi apresentado à Câmara Federal, pelo deputado Octávio Elísio, um novo projeto contendo diretrizes e bases nacionais, levando em consideração a nova realidade social e seguindo as normas da nova Constituição, onde buscou-se a ampliação dos recursos para a educação pública. Esse projeto, tramitou por vários anos. Em 1993 o Projeto de Lei da Câmara nº. 101 fixou diretrizes e bases da educação nacional, exigindo que entrasse em vigor até o ano de 1996 quando foi aprovado e originou na última LDB nº 9.394/96.

Nesse aspecto o texto da lei limita-se, praticamente, a repetir os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, com alguma adaptação redacional e acrescentando em consonância com o conceito de educação do artigo primeiro e seu parágrafo segundo os princípios da "valorização da experiência extra-escolar" e "vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais". (Saviani, 2008, p. 202)

A Lei, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, contém várias propostas no intuito de promover uma melhor formação dos alunos para a cidadania e também garantir o seu pleno desenvolvimento com o processo de ensino e aprendizagem, estimulando uma participação reflexiva. Ao atingir os objetivos dessa lei, a educação cumpre o papel de viabilizar a permanência do aluno na escola, reduzindo os índices de repetência e evasão, além de formar indivíduos capacitados para a prática social.

Todas as considerações feitas pela LDB têm como meta garantir uma melhora na qualidade da educação no país, oferecendo condições para amenizar os casos de fracasso escolar. O artigo 1º afirma que a educação precisa ofertar um ensino que promova formações "que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Essas diversas formações irão proporcionar, não somente um melhor aprendizado escolar, diminuindo os índices de fracasso, como também o desenvolvimento do aluno para o exercício da cidadania.

De acordo com a Lei, o Ensino Médio, considerado como etapa final da educação básica, deve assegurar o acesso dos alunos a conhecimentos que possam ser utilizados em seu cotidiano, portanto, o artigo 36, parágrafo I, "destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de

transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania". No entanto, a escola, para cumprir o seu papel social, não deve ser apenas uma transmissora de conhecimentos acumulados, mas sim ultrapassar o cognitivo, o lógico e a mera transmissão de conhecimentos científicos.

Seu propósito se estende ao ato de mostrar ao aluno a necessidade vital de devassar continuamente os “ídolos” que cercam os conhecimentos tão acessíveis, hoje, enfatizados dentro do que se costuma chamar “sociedade do conhecimento. (Saviani, 2008, p. 243)

Nessa perspectiva, a escola assumindo o papel de simples transmissora de conhecimentos, não estará promovendo formas de amenizar os problemas que resultam no fracasso escolar, tampouco considerando as necessidades e subjetividades dos alunos.

A LDB de 1996 define os níveis e modalidades que compõe a educação no Brasil e a sua forma de organização. No artigo 21 define-se que a educação escolar deve ser composta pela educação básica e pela educação superior. A lei define também as competências e responsabilidades de cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com a relação à oferta da educação, em seus diferentes níveis e modalidades, destacando que estes deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino.

Vários dispositivos apresentados na Lei podem promover melhores condições de ensino, contribuindo para reduzir os índices de fracasso escolar. Como exemplo pode-se destacar a formação de docentes para atuar na educação básica, em curso de nível superior, sendo aceito para a educação infantil e as quatro primeiras séries do Ensino fundamental, formação em curso Normal do ensino médio (artigo 62) e o financiamento da educação, estabelecendo que a União deve gastar no mínimo 18% e os estados e municípios no mínimo 25% de seus respectivos orçamentos na manutenção e desenvolvimento do ensino público (artigo 69). O percentual destinado à educação, atualmente não supre todas as necessidades de uma escola pública, fazendo com que as unidades de ensino recorram a outros meios de levantar recursos, como bazares, rifas e até mesmo custeio de materiais didáticos pelo próprio professor, o que faz com que o ensino público, não alcance o êxito na formação de um grande número de alunos pois o ensino fica comprometido.

O sistema educacional brasileiro está legalmente regulamentado pela Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 14 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394 de dezembro de 1996, entre outras. Conhecer essas leis, bem como suas trajetórias, se torna parte indispensável para uma melhor compreensão da atual organização educacional brasileira.

## **A Política Nacional de Educação Especial**

Em relação a educação inclusiva se tem o movimento mundial que veio com uma ação política, cultural, social e pedagógica, arrebatada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, participando, aprendendo e convivendo sem nenhum tipo de discriminação. Porém a educação inclusiva constitui um padrão educacional baseado na concepção de direitos humanos, que se faz de igualdade e diferença quanto os valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDB de 1961, ao definir “tratamento especial” para os estudantes com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e acaba reforçando o encaminhamento dos estudantes para as classes e escolas especiais.

Entretanto vale ressaltar aqui que a Constituição de 1988 ela preconiza em seu artigo 206, inciso I, a igualdade de condições, de acesso e permanência na escola, ou seja, não cabe mais a segregação dos alunos com deficiência em classes especiais ou a negação de acessos dessas pessoas às escolas. A Constituição legislou e o que se esperava do Estado era a efetivação desse direito por meio das políticas públicas, o que ocorreu anos mais tarde, em 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394.

Mendes (2010) afirma que, até meados da década de 1990, o principal problema educacional brasileiro era a repetência de alunos no primeiro grau. A repetência passou a ser um critério básico para o diagnóstico de deficiência intelectual, sendo encaminhados para os serviços de educação especial aqueles alunos com baixo rendimento escolar.

Passou-se a observar um número grande de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica nos serviços de ensino especial.

Nesses casos, Mendes (2010) reitera que o conceito de deficiência estava sendo aplicado de forma equivocada, pois os problemas sociais estavam sendo relacionados à deficiência, devido ao fracasso escolar. Eram esses estudantes de nível socioeconômico baixo que estavam impulsionando a educação especial nas escolas públicas brasileiras. Para o alcance das metas de educação para todos, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO em 1994, propõe aprofundar a discussão, problematizando as causas da exclusão escolar. A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando que:

O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

Vale ressaltar que a educação inclusiva faz a entender e saber que todos os alunos com e sem deficiência têm a oportunidade de conviverem e aprenderem juntos, sendo uma perspectiva educacional a ser aplicada. Já a Educação Especial, é uma modalidade educacional que perpassa todos os níveis e etapas do ensino e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE). O que difere, nesse caso, é o atendimento, que passa a ser de acordo com as necessidades individuais de cada e disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Com base nos estudos pode se dizer que a Política Educacional afirma que a Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade de ensino e tendo como ferramenta o AEE, onde são desenvolvidas atividades diferentes daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização, mas sim complementando a formação dos alunos com o intuito de tornar o aluno mais

independente dentro e fora do ambiente escolar. A oferta do AEE é obrigatória em todos os níveis da educação básica e deve ser realizado no turno contrário ao da escola regular. Em concordância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Decreto 7.611/2011 reforça em seu art. 2º, parágrafo 1º que o AEE:

Compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas: I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2004)

As pessoas/estudantes com deficiência conquistaram e tiveram a garantia dos seus direitos, mas por muito tempo, eles foram vistos como “doentes” e incapazes, estiveram em situação de maior desvantagem, ocupando, no imaginário coletivo, a posição de alvos da caridade popular e da assistência social, e não de sujeitos de direitos sociais. Ainda hoje, é perceptível a dificuldade de aceitação, tanto no seio familiar, quanto no social, principalmente do portador de deficiências múltiplas e graves, que na escolarização apresenta dificuldades acentuadas de aprendizagem. (BRASIL, 2004, p. 353).

Portanto analisando e compreendendo com muito custo toda a essa trajetória, torna-se extraordinário pesquisar os caminhos que vêm sendo percorridos para o alcance de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, mas que tem muito que ser feito ainda. As mudanças propostas pela inclusão de estudantes com deficiência são importantes na garantia de direitos, porém, para a consolidação de um sistema educacional inclusivo, torna-se fundamental o acesso e permanência mediante um ensino de boa qualidade.

### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

A metodologia trabalhada na presente pesquisa será organizada através de revisões bibliográficas e análise de documentos da LBD, sendo, portanto, uma pesquisa qualitativa. Essa pesquisa qualitativa que tem como natureza ser uma pesquisa básica, ou seja, é uma pesquisa científica focada na melhoria das teorias científicas que busca conhecer, sendo importante tanto para quem está em projetos de iniciação científica,

iniciando sua carreira acadêmica, quanto para estudantes em TCC ou monografia.

O presente artigo é desenvolvido com o objetivo principal de analisar as alterações da LDB sofrida na época de 1996 até 2021, fazendo-se assim da pesquisa descritiva. Nesse tipo de pesquisa buscamos descrever características de uma população, amostra, contexto ou fenômeno.

Esse artigo consistir em ser trabalhado com uma pesquisa bibliográfica focada no estudo principal de apenas uma lei, a LDB e suas várias versões. Nesse sentido o autor relata que a pesquisa bibliográfica está inserida principalmente no meio acadêmico e tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas. Para Andrade (2010, p. 25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25)

Essa pesquisa foi elaborada a partir do segundo semestre do ano de 2021 e ao longo do ano de 2022 onde iremos buscar recursos bibliográficos e fontes para um melhor desenvolvimento através de revisões bibliográficas por meio de livros, artigos entre outros. Já a parte documental da pesquisa, utilizará das seguintes leis: LDB 1996, CF 1988 e Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Nesse sentido os autores Marconi e Lakatos (2018, p. 53) relata que, “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”. Creswell (2010) ressalta também que os documentos possuem evidências escritas que economizam tempo e gastos ao pesquisador para transcrevê-los, além de oportunizar o acesso a informações que já passaram pelo processo de compilação e refinamento, representando dados fundamentados.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Aranha (2005) afirma que a história da atenção à pessoa com necessidades educacionais especiais por muito tempo, tem se caracterizado pela segregação, acompanhada pela conseqüente e gradativa exclusão. Essa exclusão era respaldada sob diferentes argumentos, dependendo do momento histórico focalizado. Ao longo da História da Humanidade, a visão e a compreensão que as diferentes sociedades tinham acerca da deficiência foram se diversificando. Conseqüentemente, a forma de pensar e de agir com relação à deficiência enquanto fenômeno e à pessoa com necessidades educacionais especiais enquanto ser modificaram-se no decorrer do tempo.

De acordo com a LDB 9.394/96, em seu art. 59, a educação especial atende aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Existem estudos mais recentes na área da educação especial que destacam as significações e uso de classificações podem e devem ser contextualizados, não se consumindo na mera especificação ou classificação atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão.

Entretanto considera-se que as pessoas podem alterar-se continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. E esse dinamismo exige com toda certeza uma atuação pedagógica regressada afim de alterar as situações de exclusões, reforçando, portanto, a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os estudantes.

A partir dos documentos que tratam da educação inclusiva, produzidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-Unesco e pela Organização das Nações Unidas-ONU, levou ao estabelecimento de importantes relações que permitem afirmar que o discurso sobre inclusão se apresenta como necessidade do capital, ou seja, a inclusão apresenta-se como ideologia, tendo em vista a incapacidade de o capitalismo garantir a inclusão social para todos (Mészáros, 2009a), apesar da retórica. Entretanto, ideologia aqui estudada pode ser entendida como tendo um momento referente a crenças infieis e fantasmáticas, oriundas então dos interesses da classe dominante, “mas da estrutura material do conjunto da sociedade como um todo” (Eagleton, 1997, p. 40). Mas a ideologia também se faz no movimento do real, a partir da descrição, mesmo que parcial, desse real. Conforme Eagleton (1996),

a ideologia é, antes, um campo de sentido complexo e conflitivo, no qual alguns temas são estreitamente vinculados à experiência de determinadas classes, enquanto outros são mais "soltos", puxados ora para cá, ora para lá, na luta entre os poderes em disputa. A ideologia é um campo de contestação e negociação em que há um constante tráfego pesado: os sentidos e valores são roubados, transformados e apropriados pelas fronteiras das diferentes classes e grupos, cedidos, reapropriados e remodelados (p. 187).

Portanto vale ressaltar que a questão da ideologia se refere a relações vivenciadas em que não basta oferecer descrições verdadeiras em lugar de falsas para transformá-las substancialmente. O autor fala que há um ideal de inclusão que não é verdadeiramente desejado pela elite ou que não há um esforço real para que aconteça na prática.

Trabalhar assuntos sobre a Educação Especial é um tanto complexo, pois tem sido um terreno fértil para o aparecimento de polêmicas, modismos e inovações na escola, com propostas pedagógicas motivando melhoria da qualidade de vida escolar e social das pessoas com deficiência. Neste envolvimento, estão educadores comprometidos com a causa da educação especial e inclusiva e pessoas diretamente ligadas às pessoas com deficiências. Quando as pessoas sofrem de algum tipo de incapacidade intelectual ou física, as suas necessidades podem não ser satisfeitas pelo sistema educativo tradicional. É neste caso que entra o conceito de educação especial, que, como o seu nome indica, apresenta características diferenciadas.

A Secretaria de Educação Especial do MEC (SEESP), através do documento Política Nacional de Educação Especial que rege oficialmente os serviços públicos nesta área, considera a Educação Especial como sendo:

modalidade de ensino que se caracteriza por um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação formal dos educandos que apresentem necessidades educacionais muito diferentes da maioria das crianças e jovens. (MAZZOTA, 1996, p.11)

A Educação Especial e Inclusiva são peças importantes de um mesmo processo educacional, no qual se coloca em foco a escolarização de alunos com deficiências. Independente de ser esta ou aquela, as duas primam pelo bem estar do alunado e o mais importante coloca os mesmos no seio da sociedade. A Educação Especial como é destinada a indivíduos que por possuírem deficiências motoras e/ou neurológicas graves não conseguem estar numa escola regular, possui notoriamente sua importância no

desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo destes alunos, sem deixar de contribuir significativamente no aspecto escolar em que estes estão inseridos. Ela também está aberta a escola inclusiva para atendimento aos alunos com dificuldades cognitivas que impedem a escolarização destes na escola regular, com Atendimento Educacional Especializado no fortalecimento de aptidões e suprimindo as lacunas que o aluno deficiente necessita para continuar aprendendo. A Educação Inclusiva como acontece dentro da escola regular tem inúmeras vantagens para o aluno com deficiência uma vez que ele está inserido num ambiente com indivíduos representativos da normalidade, e que poderão dentro de um ambiente de inclusão auxiliar o aluno deficiente na condução da aprendizagem.

Ao analisar a nova LDB 1996, sob a ótica da Educação Especial, mostra que na verdade, não é inovadora como muito pensaram que seria, em termos do que seriam os desafios modernos da educação adentra componentes interessantes, alguns atuais, mas, no todo, distinguir-se uma visão tradicional, para não dizer tradicionalista. A lei reflete nada mais do que impede a perceber o quanto as oportunidades de desenvolvimento dependem da qualidade educativa da população. Percebe-se que com a questão da população é difícil fugir da elite que se interessa na ignorância da população, como tática de manutenção do status, porém essa percepção torna-se tanto mais complicada, porque este não dá mais lucro. A competitividade moderna da economia estar intrinsecamente conectadas com a questão educativa, ainda que se fixe no trabalhador.

Com a chegada da LDB, inúmeras transformações foram inseridas causando mudanças e ampliando o conceito de Educação. Isso porque a LDB tomou forma com o debate de questões acadêmicas e sociais das últimas décadas, trazendo avanços no que se refere as delimitações e permissões em termos educacionais. Nesse sentido vista aqui um ordenamento jurídico de grande impacto nas instituições de ensino além, de trazer em sua envergadura um conjunto de elementos inovadores para a educação Brasileira. É pena que certas ações acabem não sendo realizadas por falta de vontade de muitas pessoas que não acreditam na possibilidade de uma sociedade melhor e, na potencialidade muitas coisas poderiam fazer a diferença ficam apenas no papel. Nesse sentido:

Toda lei nova carrega algum grau de esperança, mas carrega alguma forma de dor, já que nem todos os interesses nela previamente depositados puderam ser satisfeitos. Esta lei de modo especial registra as vozes que de modo dominante lhe deram vida, mas registra também, vozes recessivas umas abafadas outras

silenciosas tantas, outras implicadas na polifonia presente na nem sempre afinada polifonia dissonante, (DEMO, 1997, p, 31)

Relatado na Constituição Federal, em seu artigo 208, afirma-se que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante algumas garantias. Sobre a pessoa com deficiência, será garantido “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. No título do Direito à Educação e do Dever de Educar, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o termo portador de deficiência é alterado para necessidades especiais, tendo em vista a ampliação da clientela, não restringindo somente à deficiência. Hoje, está em uso o termo pessoa com deficiência, pois coloca a pessoa, enquanto sujeito social em evidência.

As diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) apresentam importantes elementos que tratam da formação de professores, tanto da educação especial quanto da educação regular, que atendam alunos com necessidades especiais. Estabelecem alguns dos conhecimentos que precisam ser contemplados para que o professor atenda às necessidades dos alunos e algumas novas profissões para que a educação especial enfrente problemas relacionados a acesso e permanência. Como exemplo, cita-se o cuidador, para atender as necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, quando exigir auxílio no cotidiano escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) define pessoa com deficiência da seguinte forma e nesse sentido relata em seu artigo 2º que a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Porém, pode se dizer que, especificidades físicas que alteram a mobilidade, ou a capacidade de manipular objetos ou outra função também são deficiências. Se o meio não estiver estruturado para incluí-las e/ou se não houver tecnologias assistivas que facilitem a sua participação no meio, elas estarão privadas de participar ativamente de diversos contextos. Por outro lado, pessoas com especificidades cujo impacto seja apenas estético, não alterando o funcionamento ou o modo como realizam suas atividades, não tem deficiência.

Essa discussão sobre o que caracteriza a deficiência, vai de encontro com umas das alterações mais recentes na LDB. Não podemos deixar de mencionar sobre a alteração da LDB em 2021, com aprovação de regras para a Educação Bilíngue de surdos, por meio do Projeto de Lei nº 4909/2020. Essa alteração na LDB trata das regras do oferecimento da Educação Bilíngue de Surdos como uma modalidade de ensino independente, que reconhece a Libras (Língua Brasileira de Sinais) como a primeira língua e o português escrito a segunda língua.

As regras dessa nova modalidade de ensino serão instituídas para escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue. Trata-se de grande vitória para a comunidade surda, pois já existia essa discussão na qual a Comunidade Surda Brasileira entendia que deveria ser assunto descrito na Lei Darcy Ribeiro e retirar a vinculação da educação especial. A luta dos surdos para se desvincular da Educação Especial, está amparada justamente no entendimento da comunidade surda de que a surdez não é uma deficiência, mas sim uma diferença linguística e social. Essa alteração trata de regras de oferecimento da Educação Bilíngue de Surdos, que é uma modalidade de ensino independente. Ainda estão previstos os acréscimos das alterações para os estudantes surdos, os surdo-cegos, com carência auditiva sinalizantes, os surdos com altas habilidades ou superdotação e outras deficiências associadas.

Assim, a mudança fará parte dos princípios da LDB, que consta no artigo 3º, terá um capítulo especial somente sobre a Educação Bilíngue (Capítulo V – A). Outra questão será a oferta desde da Educação Infantil e estenderá ao longo da vida, que inclusive já consta no capítulo da Educação Especial e nos princípios da LDB. As escolas deverão oferecer o AEE, quando necessário para atender questões específicas linguísticas dos estudantes surdos.

Um detalhe importante é que a família poderá fazer a opção da matrícula em escolas e classes regulares, garantia que já traz no Estatuto do Deficiente – Lei nº 13.146/2015. Os Sistemas de Ensino deverão atuar em regime de colaboração e assegurar para os estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas. Deverão seguir algumas orientações: professores bilíngues especializados com formação adequada em nível superior, materiais didáticos, programas integrados para a oferta da educação bilíngue. Em relação aos professores, que atenderão essa modalidade precisarão tanto no

processo de contratação como na avaliação periódica de desempenho serem ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

Outra mudança a considerar na LDB, União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino para instituir educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas com programas integrados de ensino e pesquisa e contará novamente com o apoio das comunidades surdas e entidades representativas para isso. Em relação aos programas de ensino e pesquisa estão incluídos em outro documento que faz parte da sua prova para professor e de grande relevância, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014.

E o último ponto a destacar sobre essas alterações é sobre a inclusão do nível da Educação Superior em relação ao atendimento a esses educandos e a oferta de ensino bilíngue, além do incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de programas sociais.

A alteração é regida por força da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 é pontual, mas bastante pertinente e modificou no art. 26, o parágrafo que trata sobre os currículos para a educação básica, o 9º. Com a alteração, agora, além de políticas de prevenção e combate contra a violência infantil, as escolas também devem abordar o contexto da violência contra mulher.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sintetizando, pode se dizer que no decorrer do tempo as necessidades da educação nacional foram se modificando, porém o processo de ajustes sofrido pela LDB não acompanhou essa transformação, imputando assim, algumas deficiências e ambiguidades na redação legislativa de cada reforma. Deste modo, a prática da Lei deve ser considerada uma das prioridades da educação, tendo em vista que o progresso do sistema educacional acontece a partir dos aperfeiçoamentos que são introduzidos ao longo do processo de transformação, acompanhando a realidade da educação

Entretanto podemos dizer que algumas destas vantagens da Educação Inclusiva, tanto para alunos e professores. No que fere aos alunos podemos enumerar: a convivência com o diferente, adaptação às boas convivências, maior aproximação dos alunos, auxílio aos com dificuldades, aulas mais diversificadas e significativas, maior socialização, maior interação professor/aluno, família na escola, alunos aprendem a ser pessoas e relações sócio afetivas sem tensões competitivas, mas com espírito solidária, participativo. E

quanto aos professores pode se colocar: mais estudo pelo professor para atender a todos, maior dinamização da aula, não trabalha conteúdos compartimentados, maior poder de criatividade, o ensino é partilhado na sala como um todo, trabalho em colaboração, reorganização da escola e do professor, parceira com a família com a comunidade e também manter relações sócio afetivas sem tensões competitivas, mas que haja um espírito solidário e participativo.

Vindo nesse sentido vale ressaltar que falar de pessoas com deficiência nos primórdios da história mundial e brasileira foram esquecidas, foram torturadas, foram excluídas e também foram vítimas de numerosos preconceitos, sem nenhum respaldo para o devido tratamento, logo, não possuíam direitos. Hoje em dia, fruto de suas lutas, possuem a garantia de direitos que devem e tem de ser respeitados e também garantidos, dentre eles, o direito à educação. O acesso é garantido em leis, porém, a permanência mediante a uma qualidade de ensino e aprendizagem torna-se fundamental na efetivação da inclusão de alunos com deficiência.

Ao relatar o breve histórico do presente estudo, podemos então perceber que para chegarmos a ter os direitos estabelecidos para a população público alvo da Educação Especial, um longo caminho de exclusão foi vivenciado. O reconhecimento e efetivação dos direitos conquistados deverão ser assegurados aos alunos com deficiência, e isso propõe ambientes e recursos pedagógicos acessíveis assim como, professores com uma formação acadêmica voltada para atender esses alunos. Vivenciar os direitos humanos propõe práticas que atuem contra qualquer tipo de exclusão, onde “TODOS” possam usufruir dos seus direitos independentes de suas condições físicas, intelectuais, sociais, entre outras. É nesse sentido que a Educação Especial em tempos de inclusão deverá apropriar-se.

A análise feita por esta pesquisa não é exaustiva, tampouco conclusiva. Mesmo assim, foram identificados pontos importantes a serem desenvolvidos e melhorados de modo a acolher os diversos tipos de deficiência no ambiente em que vivemos. Com este estudo, incentiva-se que se respeite a individualidade de cada pessoa e, ao mesmo tempo, instituem-se mecanismos de conscientização de toda a comunidade para questões sensíveis relacionadas à diversidade e à inclusão, em suas mais amplas acepções. É preciso acolher agora, amanhã, sempre.

Porem com a implementação das políticas públicas se consolidam os direitos das

pessoas com deficiência. Confirmar atitudes condizentes com a prática social de uma universidade pública, é necessário e urgente que a implementação se torne realidade na totalidade da instituição, ou seja, é preciso ir além da garantia do acesso e proporcionar a permanência, consolidando o sucesso no ensino e nas aprendizagens. Por isso, é fundamental e de bastante valia ampliar os debates sobre a política pública de inclusão nos cursos, nas reuniões, nos encontros, nas formações continuadas. Para desmistificar a ideia de preconceito que vem ao lado da pessoa com deficiência ao longo dos anos, é primordial pensar em novas estruturas curriculares, metodologias, contextos e avaliações para a eliminação de barreiras existentes.

Portanto a inclusão se dá através da acessibilidade, ou seja, a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia. De haja a construção de uma universidade democrática e inclusiva é necessário que sejam garantidas as ensinagens, conhecimentos e aprendizagens, de uma educação para todos e todas e que seja um local onde se possa contemplar a diversidade, sem discriminação ou perversidade, que veja no desafio a possibilidade: “É preciso mudar a escola (universidade) e, mais precisamente, o ensino nela ministrado” (MANTOAN, 2003, p. 33).

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, , Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010

ARANHA, Maria Salete Fábio. Projeto Escola Viva: garantindo acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos. Brasília: 2005. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/visaohistorica.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais. Orientações gerais e marcos legais. Brasília: 2004. 353 p

BRASIL. Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado. Diária Oficial da União, Seção 1 – 18/11/2011a, p. 12

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm).

CRESWELL, Jhon W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução de Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DEMO, Pedro. A Nova LDB: ranços e avanços. Campinas, SP. Papyrus. 1997.

EAGLETON, Terry. Ideologia. Uma introdução. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação especial no Brasil: história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996. 208 p.

MENDES, Enicéia Gonçalves. Breve histórico da educação especial no Brasil. Revista Educación y Pedagogía, v. 22, n. 57, p. 93-109, 2010.

Mészáros, István. (2009a). A crise estrutural do capital. São Paulo: Boitempo. 2009.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática. 2. ed. São Paulo: Papyrus, 1997.

SAVIANI, Dermeval. A nova lei da educação (LDB): trajetórias, limites e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermerval. Contribuição à elaboração da LDB: um início de conversa. ANDE, n. 13, p. 5-14, 1988.

SENADO Notícias. Nova Lei inclui educação bilíngue de surdos como modalidade na LDB. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/04/nova-lei-inclui-educacao-bilingue-de-surdos-como-modalidade-na-ldb>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 151/2022 - DE-UR/CMPURT/IFGOIANO

## **Anexo II**

### **ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO**

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 10 horas e 00 minutos, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Mariana Lucas Mendes (orientadora), Jussana Maria Tavares (membro), Victor Hugo Oliveira Magalhães (membro), para examinar o Trabalho de Curso intitulado “LDB e Educação Especial: mudanças de 1996 a 2021.” do(a) estudante Uyara Ribeiro da Silva, Matrícula nº 2018201221350181 do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica na Modalidade a Distância. A palavra foi concedida ao(a) estudante para a apresentação oral do TC, houve arguição do(a) candidato pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela APROVAÇÃO COM CORREÇÕES do(a) estudante. Ao final da sessão pública de defesa foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

---

Orientador/Presidente da Banca

---

Membro

---

Membro

---

Acadêmico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Uyara Ribeiro da Silva, 2018201221350181 - Discente**, em 31/10/2022 13:42:18.
- **Victor Hugo Oliveira Magalhaes, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 31/10/2022 10:24:31.
- **Jussana Maria Tavares, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 30/10/2022 15:33:35.
- **Mariana Lucas Mendes, TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS**, em 28/10/2022 18:55:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 438912

Código de Autenticação: 48fa9f13ee



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Urutaí

Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km 2,5, Zona Rural, None, None, URUTÁI / GO, CEP 75790-000

(64) 3465-1900

# TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

## IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Tese (doutorado)            | <input type="checkbox"/> Artigo científico              |
| <input type="checkbox"/> Dissertação (mestrado)      | <input type="checkbox"/> Capítulo de livro              |
| <input type="checkbox"/> Monografia (especialização) | <input type="checkbox"/> Livro                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC (graduação)  | <input type="checkbox"/> Trabalho apresentado em evento |

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Uyara Ribeiro da Silva

Matrícula:

2018201221350181

Título do trabalho:

LDB e Educação Especial: longueta de 1996 a 2021

## RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 26/11/2022

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

## DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Urutá

Local

24/11/2022

Data

Uyara Ribeiro da Silva

Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

[Assinatura]

Assinatura do(a) orientador(a)